

## **ATO DA CONTROLADORA GERAL RESOLUÇÃO CGM-RIO Nº 2128, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026**

Dispõe sobre a certificação da prestação de contas final dos instrumentos de parceria celebrados no âmbito do município do Rio de Janeiro.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor; e

CONSIDERANDO a importância da prestação de contas final dos contratos de gestão e de parcerias voluntárias como meio de controle, fiscalização, responsabilização e avaliação de desempenho, em cumprimento aos normativos legais e ao parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de implantar controles capazes de aferir o efetivo cumprimento dos objetivos precípuos dos instrumentos de parcerias celebrados no Município do Rio de Janeiro.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre a certificação da prestação de contas final dos instrumentos de parceria celebrados no âmbito do Município do Rio de Janeiro com o objetivo de demonstrar os resultados alcançados pelas parcerias quanto ao desempenho de metas e indicadores, à gestão financeira e orçamentária, à fiscalização e ao cumprimento dos requisitos legais atinentes ao tipo de instrumento.

Art. 2º Considerar-se-á, para fins desta Resolução:

- I. Instrumento(s) de parceria(s): contratos de gestão, celebrados com Organizações Sociais - OS e termos de colaboração, celebrados com Organizações da Sociedade Civil - OSC;
- II. Instituições parceiras: as Organizações Sociais - OS e as Organizações da Sociedade Civil - OSC; e
- III. Comissões avaliadoras: Comissões Técnicas de Avaliação, nos casos de contratos de gestão; e Comissões Gestoras e Comissões de Monitoramento e Avaliação, nos casos de termos de colaboração.

Art. 3º A Prestação de Contas Final - PCF de que trata esta Resolução se dará ao término do período de vigência total do instrumento, sendo este quando não houver capacidade ou interesse na prorrogação, ou ainda alcançado o limite de tempo previsto na legislação.

Art. 4º As PCFs de cada instrumento de parceria deverão ser instruídas sempre em processos eletrônicos no SEI, devendo estar relacionados ao processo administrativo principal, objetivando a guarda do histórico evolutivo da execução contratual.

§ 1º. Os processos eletrônicos relacionados na forma do caput serão instruídos pelos órgãos e entidades municipais, e submetidos à CGM-Rio no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento do instrumento de parceria.

§ 2º. Os prazos constantes do § 1º poderão ser prorrogados mediante solicitação prévia do órgão à CGM-Rio por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 3º. Deverão ser acostadas cópias dos Ofícios de pedido de prorrogação ao processo de prestação de contas a que alude o §2º.

§ 4º Os resultados das análises realizadas pela CGM poderão impactar o parecer da prestação de contas anual de gestão dos órgãos e entidades.

Art. 5º Cada um dos processos eletrônicos de prestação de contas relacionados deverá ser criado no SEI com o tipo de processo - Controle Interno: Prestação de Contas - com a especificação: Prestação de Contas Final (PCF) - tipo de instrumento de parceria - nº do instrumento.

Parágrafo único. A PCF deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I. despacho de abertura do processo relacionado na forma do anexo I;
- II. quadro de identificação de informações cadastrais e orçamentárias do instrumento na forma do anexo II;
- III. cópia dos instrumentos de parceria e dos aditivos, conforme o caso;

IV. publicação do Diário Oficial do Município da autorização para a contratação e prorrogação contratual, conforme o caso;

V. publicação do Diário Oficial do Município do extrato contratual;

VI. pareceres da CODESP;

VII. manifestações Técnicas da Procuradoria Geral do Município;

VIII. relação do Rol de responsáveis na forma do anexo III;

IX. publicação do Diário Oficial do Município do ato de nomeação e exoneração do titular da pasta e de designação do responsável pelo expediente, conforme o caso;

X. publicação do Diário Oficial do ato de nomeação ou delegação e exoneração do ordenador da despesa;

XI. publicação do Diário Oficial do ato de designação das Comissões Técnicas de Avaliação, Comissões Gestoras e Comissões de Monitoramento e Avaliação, conforme o caso;

XII. relatórios produzidos pelas Comissões de que trata o inciso XI;

XIII. quadro de informações de prestação de contas apresentadas na forma do anexo IV;

XIV. quadro de informações de metas e indicadores na forma do anexo V;

XV. quadro resumo da execução orçamentária na forma do anexo VI;

XVI. relatório SIAFIC correspondente à execução orçamentária informada no inciso anterior;

XVII. extratos bancários da conta de toda a execução, de provisionamento e de investimentos;

XVIII. quadro de informações acumuladas de movimentações entre contratos, na forma do anexo VII;

XIX. relatórios do Painel OSINFO correspondentes aos lançamentos de movimentação entre contratos informados no anexo VII do inciso XVIII;

XX. anexo IV da IN CODESP nº 06 com valores acumulados até a PCF correspondentes aos lançamentos de movimentação entre contratos informados no anexo VII do inciso XVIII;

XXI. quadro de informações da posição final de despesas vencidas e não pagas, na forma do anexo VIII;

XXII. anexo II da IN CODESP nº 06 - despesas vencidas e não pagas - referente ao final do período de execução do instrumento;

XXIII. quadro de informações de juros e multas, na forma do anexo IX;

XXIV. quadro de informações sobre bens patrimoniais adquiridos, na forma do anexo X;

XXV. relatório do SISBENS, ou aquele que venha a substituí-lo, para fins de comprovação das reversões para a municipalidade de todos os bens adquiridos ou produzidos durante a vigência da parceria;

XXVI. quadro de sanções aplicadas, na forma do anexo XI, se houver;

XXVII. publicação em diário Oficial das sanções aplicadas e comprovação do registro nos sistemas oficiais cabíveis, se houver;

XXVIII. quadro de glosas e devolução de recursos pela entidade, na forma do anexo XII, se houver;

XXIX. quadro de informações de apurações realizadas (sindicância, tomada de contas e tomada de contas especial), na forma do anexo XIII, se houver;

XXX. publicação no Diário Oficial de instauração de sindicância e tomada de contas, se houver;

XXXI. quadro de informações de atendimento às decisões do TCMRio, na forma do anexo XIV, se houver;

XXXII. documentação comprobatória de atendimento às decisões do TCMRio, caso o processo não tenha decisão de arquivamento;

XXXIII. quadro de informações de atendimento aos votos da CODESP, na forma do anexo XV, se houver;

XXXIV. quadro de informações de atendimento à(s) Manifestação(ões) Técnica(s) da PGM, na forma do anexo XVI, se houver;

XXXV. relatório de Monitoramento do E-CGU evidenciando os achados implementados e não implementados, se houver;

XXXVI. quadro de apontamentos solucionados ou não relacionados nos relatórios do NMPC, na forma do anexo XVII, se houver;

XXXVII. declaração emitida pelo titular da pasta ou pelo agente público formalmente designado, de que as obrigações da entidade parceira foram cumpridas no período avaliado, na forma do anexo XVIII;

XXXVIII. declaração emitida pelo titular da pasta ou pelo agente público formalmente designado, de que as obrigações do órgão ou entidade municipal contratante foram cumpridas no período avaliado, na forma do anexo XIX;

XXXIX. declaração emitida pelo titular da pasta ou pelo agente público formalmente designado, de que a entidade parceira manteve as condições de habilitação no período avaliado, na forma do anexo XX;

XL. declaração emitida pelo titular da pasta ou pelo agente público formalmente designado, da regularidade do uso e adequação da reserva de provisionamento, na forma do anexo XXI; e

XLI. relatório descritivo de avaliação assinado pelo titular da pasta ou por agente formalmente

designado:

- a) opinando sobre a evolução das metas e indicadores pactuados;
- b) opinando sobre demais aspectos que evidenciam a contribuição da parceria para a execução das políticas públicas executadas pela pasta; e
- c) esclarecendo adicionalmente fatos e informações elencadas ou não nos incisos anteriores que possuem relevância no âmbito da execução contratual e que são essenciais para a compreensão quanto à regularidade da PCF.

XLII. relação de documentações complementares às previstas nesta Resolução, caso a pasta julgue necessário e essencial para comprovação da conformidade da PCF, na forma do anexo XXII

XLIII. checklist de instrução processual na forma do anexo XXIII;

§ 1º O anexo V de metas e indicadores poderá ser alterado de forma que reflita a modelagem de metas e indicadores do órgão.

§ 2º A CGM também poderá solicitar junto ao órgão documentações complementares, caso julgue necessário, para fins de retificação ou complementação da PCF.

Art. 6º Havendo saldo de recursos em conta corrente ao final da vigência da parceria, esta deverá apresentar na PCF, o comprovante de recolhimento ao Município, a ser realizado em até 30 (trinta) dias do fim de vigência do instrumento.

Parágrafo único. Havendo necessidade de restituição de valores pela entidade à conta corrente da parceria, esta deverá ocorrer antes do prazo previsto no caput.

Art. 7º A certificação da prestação de contas de que trata esta Resolução não substitui as prestações de contas regulares a serem realizadas pelas entidades parceiras e submetidas aos órgãos e entidades municipais signatários dos instrumentos de parceria.

Art. 8º As PCFs instruídas sem totalidade das peças e documentos elencados no Art. 5º serão consideradas como "não conforme".

§ 1º A PCF somente será considerada regular após:

- I. a correta e completa instrução processual;
- II. o cumprimento do cronograma de desembolso pela pasta, já considerando glosas e outros fatores redutores do repasse;
- III. a apresentação e análise de todas as prestações de contas regulares pela pasta;
- IV. a inexistência de diferença entre os valores financeiros apresentados no Painei OSINFO e o extrato bancário emitido na data do encerramento da parceria, evidenciada pela análise da conciliação do NMPC reproduzida no relatório referente ao último mês de vigência da parceria;
- V. o retorno integral dos valores concedidos a outros contratos e a devolução integral dos valores tomados de outros contratos como evidenciado pelo anexo VII desta Resolução;
- VI. a regularização dos apontamentos constantes dos relatórios do NMPC;
- VII. o atendimento das diligências e determinações do TCMRio;
- VIII. o atendimento dos apontamentos da CODESP, realizados previamente ao instrumento e a cada nova análise do colegiado;
- IX. o atendimento às manifestações técnicas da PGM;
- X. o atendimento das recomendações dos Relatórios de Auditoria da CGM-Rio relativas à parceria;
- XI. a incorporação ao patrimônio municipal dos bens adquiridos na vigência da parceria;
- XII. a emissão de Declaração de que as obrigações da contratada foram cumpridas, na forma do anexo XVIII;
- XIII. a emissão de Declaração de que as obrigações do Município foram cumpridas, na forma do anexo XIX;
- XIV. a emissão de Declaração de que as condições de habilitação da contratada foram mantidas, na forma do anexo XX; e
- XV. a emissão da Declaração da regularidade do uso e da adequação dos recursos da reserva de provisionamento, na forma do anexo XXI.

§ 2º A emissão das Declarações previstas nesta Resolução, não impede ações posteriores de apuração, sancionamento ou ressarcimento pela municipalidade em decorrência de fatos detectados pelo controle interno, externo ou apontados em denúncia.

§ 3º Excepcionalmente a PCF poderá ser considerada como regular nos casos em que tendo sido detectado indícios de prejuízo ao erário, a Tomada de Contas Especial tenha sido instaurada e certificada pela CGM-Rio, antes do envio da PCF nos termos do art. 4º desta Resolução.

Art. 9º Ficam dispensadas do cumprimento desta Resolução, as parcerias voluntárias executadas sob as modalidades per capita, capacidade instalada e aquelas financiadas por emenda parlamentar no âmbito da Administração Pública Municipal, as quais se submetem ao rito próprio de prestação de contas, conforme Decreto Rio Nº 55.823, de 24 de março de 2025.

Art. 10. Os instrumentos de parceria inseridos na Gestão Programada de Recursos, instituída pelo Decreto Rio nº 57.091, de 23 de outubro de 2025, obedecerão à regulamentação específica.

Art. 11. As prestações de contas finais, dos termos encerrados entre o período de revogação da Resolução CGM Nº 1224/2016 e a publicação desta Resolução, observarão o planejamento a ser elaborado pela CGM-Rio e o órgão.

Art. 12. Os anexos desta Resolução estão disponíveis em meio digital na página <http://controladoria.prefeitura.rio/resolucao-cgm>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2026

**ROSEMARY DE AZEVEDO CARVALHO TEIXEIRA DE MACEDO**